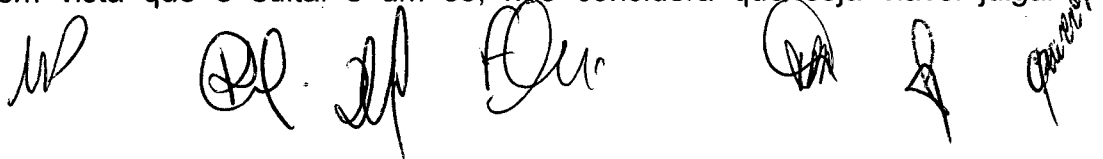


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA

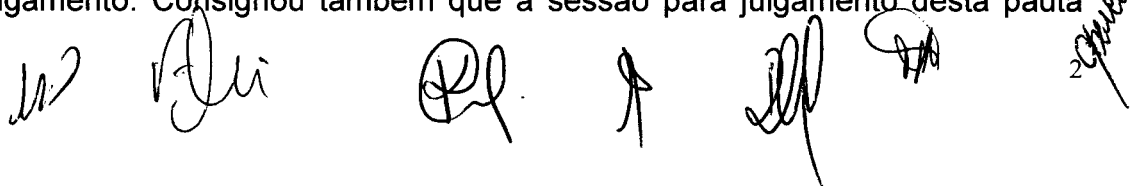
1 Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às 09:00 horas, na sala de
2 Reuniões do Conselho Superior, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício
3 João Batista de Souza, 4º andar, sala 406 Pituba, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio
4 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência da
5 Excelentíssima Senhora Doutora **Maria Célia Nery Padilha**, Defensora Pública Geral e
6 Presidente do CSDPE, presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores **Ricardo Cláudio**
7 **Carillo Sá**, Coordenador Executivo em substituição à Conselheira Subdefensora Geral,
8 **Marcus Vinicius Lopes de Almeida**, Conselheiro Corregedor Geral, **Iasnaia Silva Ribeiro**,
9 Conselheira Eleita Titular, **Josenilda Alves Ferreira**, Conselheira Eleita Titular, **Nelson**
10 **Alves de Sant'Anna Filho**, Conselheiro Eleito Titular, **Fabiana Almeida Miranda**,
11 Conselheira Eleita Titular, **Keisyara Almeida de Queiroz**, Ouvidora Geral Interina, e
12 **Cláudio Piansky Mascarenhas Guttemberg da Costa**, Presidente da ADEP/BA, a fim de
13 apreciar as matérias objeto da **Pauta da 66ª Sessão Ordinária**, encaminhada com a devida
14 antecedência ao endereço eletrônico dos Senhores Conselheiros. A Senhora Presidente
15 abriu a sessão agradecendo a presença de todos e registrando a presença dos Defensores
16 Públicos **Jânio Cândido Simões Neri**, **Antônio Raul Borges Palmeira**, **Hélia Maria Amorim**
17 **Santos Barbosa**, **Vitória Beltrão Bandeira**, **José Manoel Bloise Falcón**, **Walmária Fernandes**
18 **Silva**, **Carla Guenem da Fonseca Magalhães** e **Maria Betânia Ribeiro Ferreira**. Por questão
19 de ordem, a Senhora Presidente solicitou a suspensão da apreciação da pauta proposta
20 para a assentada, tendo em vista que, em razão do tempo exíguo que a Corregedoria Geral
21 dispôs para averiguar toda a vida funcional dos diversos candidatos inscritos à promoção
22 para a Instância Superior, deixou de ser cumprido o disposto no artigo 122 da Lei
23 Complementar Estadual nº 26/2006, que diz: "Findo o prazo para impugnações, reclamações
24 e desistências, com o pronunciamento da Corregedoria Geral, o Conselho Superior terá 05
25 (cinco) dias para exame e, em sua primeira reunião, indicará 03 (três) nomes, quando se
26 tratar de promoção ou remoção por merecimento.", propondo que seja designada, de logo,
27 nova data para a apreciação da pauta ora suspensa. A Senhora Presidente registrou a
28 existência de 03 processos da lavra da Corregedoria Geral, que se encontram na Secretaria
29 do Conselho Superior, informando que, tendo em vista a iminência do fim do mandato da
30 atual formação do Conselho Superior, sorteará relator para os referidos processos tão logo a
31 nova formação do Conselho Superior seja empossada. O Conselheiro Corregedor Geral,
32 **Marcus Vinicius Almeida**, solicitou a palavra para informar que os processos são relativos a
33 proposta de Código de Ética e Acordo de Cooperação, ressaltando que, em sua opinião, a
34 proposta de Código de Ética, que nada mais é do que um código de conduta, é de suma
35 importância e deve ser amplamente debatida não só pelo Conselho Superior, mas também
36 por toda a classe defensorial. Já o Acordo de Cooperação é importante porque ajudará a
37 Defensoria Pública a garantir o acesso à justiça a todos. A Senhora Presidente consignou
38 que gostou muito das proposições e tão logo a nova composição do Conselho Superior tome
39 posse ambos serão sorteados. O Conselheiro **Nelson Sant'Anna** questionou à Senhora
40 Presidente se não haveria a possibilidade de, tendo em vista que o impedimento se dá com
41 relação aos processos de promoção por merecimento, e aproveitando a presença dos
42 Defensores Públicos mais antigos, apreciar nesta assentada os processos de promoção por
43 antiguidade. A Senhora Presidente consignou que como o processo é a continuidade do
44 anterior e tendo em vista que o edital é um só, não considera que seja viável julgar



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA

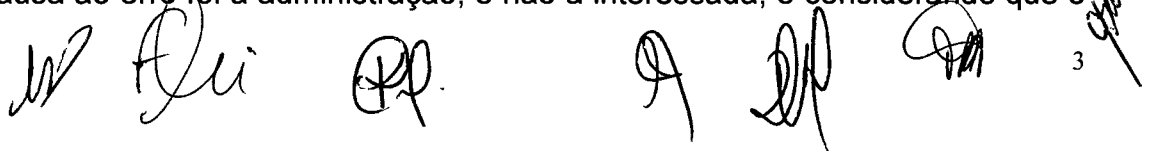
separadamente, até porque isso poderia gerar prejuízo na antiguidade para os Defensores Públicos que forem promovidos por merecimento. O Conselheiro Corregedor Geral consignou que tem uma questão que considera preliminar ao julgamento dos processos de promoção e que poderia ser debatida nesta assentada, qual seja a forma como serão apreciadas as vagas. A Senhora Presidente propôs que sejam apreciadas, primeiro, as vagas por antiguidade, e em seguida as vagas por merecimento, na ordem em que se encontram na pauta, bem como que seja seguida a ordem de votação que já vem sendo adotada pelo Conselho Superior para pronunciamento e votação por parte dos Conselheiros, com o que houve a concordância de todos. O Defensor Público Antônio Raul Borges Palmeira solicitou a palavra à Senhora Presidente e suscitou questão de ordem, para que seja definido pelo Conselho Superior qual será a lista de antiguidade utilizada no processo de promoção, a lista vigente à época em que foi aberto o processo de promoção que tem continuidade agora, ou a lista de antiguidade atual. A Senhora Presidente informou que analisou as listas de antiguidade dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 e constatou que, por equívoco material, em algumas listas foi invertida a ordem dos Defensores Públicos Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, Antônio Raul Borges Palmeira e Tereza Cristina Almeida Ferreira, figurando ora Dr. Raul Palmeira, ora Dra. Tereza Cristina à frente, e Dra. Hélia Barbosa sempre por último. Cabe salientar que, embora os três tenham tomado posse no mesmo dia, a Dra. Hélia Barbosa se configurou mais antiga pelos critérios de desempate, seguida pelo Dr. Raul Palmeira e pela Dra. Tereza Cristina. Sendo assim, a Senhora presidente consignou que seu posicionamento é pela utilização da lista de antiguidade com a correção de erro material. O Defensor Público Raul Palmeira consignou que não resta dúvida de que a correção foi de erro material, registrando, entretanto, que não foi aberta vista para que os interessados se manifestassem e que a própria Defensora Pública Geral à época, que também era interessada na matéria, não atentou para isso. Por fim retirou a questão de ordem levantada sobre a matéria. O Conselheiro Corregedor Geral manteve a questão de ordem, reafirmando que é necessário que o Conselho Superior decida sobre a matéria. A Defensora Pública Hélia Maria Amorim Santos Barbosa solicitou a palavra e registrou que, observadas as listas de antiguidade dos anos de 2005 e 2006, fica constatado que o erro passou a ocorrer a partir da publicação da lista de antiguidade de 2007, ressaltando, ainda, que ora Dr. Raul figura à frente das demais, ora Dra. Tereza. Por fim, consignou que tendo em vista a lista de antiguidade ter sido retificada solicita que seja adotada a lista de antiguidade corrigida, e, caso este Conselho Superior entenda de forma diversa, requer que seja reconhecido o erro material, tendo em vista a possibilidade de arguir erro material a qualquer tempo. A Defensora Pública Vitória Beltrão Bandeira solicitou a palavra e consignou que, tendo em vista a fundamentação da execução judicial do Mandado de Segurança ter sido a possibilidade de uma das interessadas na promoção, Dra. Divani Alves, ser prejudicada pela demora no processo, é necessário observar que a mencionada Defensora Pública já se aposenta no mês corrente, o que pode levar o Conselho Superior a passar por embaraços no cumprimento da determinação legal. Ressaltou, então, a necessidade de se atentar para a celeridade no processo. A Senhora Presidente informou que a Dra. Divani não está numa posição na lista de antiguidade que lhe garanta a promoção por antiguidade, portanto não será prejudicada pelo breve adiamento do julgamento. Consignou também que a sessão para julgamento desta pauta



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA

89 será convocada para a próxima quinta-feira, e que a aposentadoria da Dra. Divani se dará
90 apenas no dia 21/05, o que garante que não haverá prejuízo à colega. Em seguida, a
91 Senhora Presidente consultou aos Conselheiros sobre o entendimento a respeito da questão
92 de ordem suscitada por Dr. Raul Palmeira e mantida pelo Conselheiro Marcus Vinicius
93 Almeida. O Conselheiro Nelson Sant'Anna questionou à Senhora Presidente se algum dos
94 Defensores Públicos presentes é candidato em potencial à promoção por antiguidade. A
95 Senhora Presidente informou que todos os presentes são potenciais candidatos. O
96 Conselheiro Nelson Sant'Anna consignou que o que vem observando desde a gestão
97 anterior é que o prejuízo já está acontecendo desde o entendimento equivocado de oferecer
98 apenas 6 das 20 vagas existentes na Instância Superior. Enfatizou que o caso da Dra.
99 Divani é apenas um exemplo dos mais marcantes, ressaltando que quem está disputando as
100 vagas por antiguidade já possui prejuízo acumulado, pois já deveria ter sido promovido antes
101 da judicialização da questão. O Conselheiro Corregedor Geral propôs que, para garantir a
102 celeridade do processo, a sessão seja convocada para a próxima quarta-feira, dia
103 04/05/2011. A Senhora Presidente informou que na quarta-feira não tem disponibilidade de
104 agenda, propondo que a sessão seja realizada na quinta-feira, dia 05/05/2011, com o que
105 houve a concordância de todos. Colocada em votação pela Senhora Presidente a questão
106 relacionada à ordem de apreciação das unidades defensoriais disponíveis à promoção o
107 Conselheiro Corregedor geral consignou que acredita que todos os Defensores Públicos
108 gostariam de ser promovidos por merecimento e que se forem apreciadas as vagas por
109 antiguidade estes Defensores Públicos deixarão de ser promovidos por merecimento,
110 votando pela manutenção da votação na ordem em que estão dispostas as vagas na pauta.
111 Passada a palavra ao Coordenador Executivo em substituição à Conselheira Subdefensora,
112 Ricardo Carillo, consignou que não vê prejuízo no julgamento de todas as vagas por
113 antiguidade, seguido de todas as vagas por merecimento. Os demais Conselheiros seguiram
114 o voto do Coordenador Executivo, Ricardo Carillo. **Decisão:** Ficou decidido, por maioria, que
115 serão apreciadas, primeiro, as vagas por antiguidade, e em seguida as vagas por
116 merecimento, na ordem em que se encontram na pauta. Ficou decidido, também, à
117 unanimidade, que será seguida a ordem de votação que já vem sendo adotada pelo
118 Conselho Superior para pronunciamento e votação por parte dos Conselheiros. Quanto à
119 lista de antiguidade, o Conselheiro Corregedor Geral afirmou não ter dúvidas de que a lista
120 que vale é a de 2007, registrando, entretanto, que é necessário observar se o que houve foi
121 averbação de tempo de serviço ou correção de erro material. Consignou que, tendo em vista
122 que esta promoção é um prosseguimento da promoção iniciada em 2008, e tendo em vista
123 que àquela época valeu a lista de antiguidade publicada no ano de 2007, é necessário que o
124 Conselho Superior decida sobre esta matéria para evitar a arguição de qualquer tipo de
125 nulidade. A Senhora Presidente informou que, conforme constam dos autos do processo da
126 lavra da Defensora Pública Hélia Barbosa, não houve averbação de tempo de serviço, mas
127 sim correção de erro material, conforme certidão do setor de recursos humanos acostada
128 aos autos. Colocado em votação, o Conselheiro Corregedor Geral votou pela aplicação da
129 lista de antiguidade de 2007, considerando que esta era a lista válida à época da abertura do
130 processo de promoção que ora se dá continuidade. Passada a palavra ao Coordenador
131 Executivo em substituição à Conselheira Subdefensora, este consignou que tendo em vista
132 que quem deu causa ao erro foi a administração, e não a interessada, e considerando que o



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA

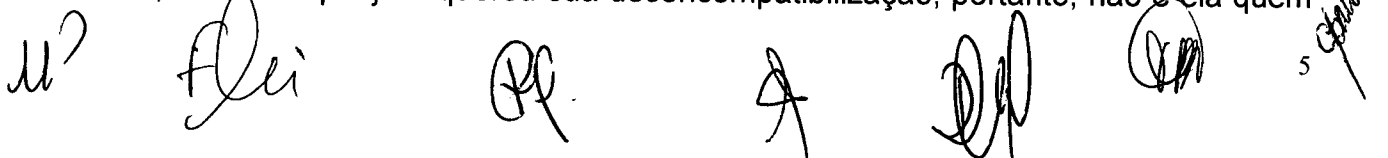
133 erro material pode, e deve, ser corrigido a qualquer tempo, vota pela aplicação da lista de
134 antiguidade com a retificação. Passada a palavra à Conselheira Iasnaia, esta votou pela
135 aplicação da lista de antiguidade retificada. Passada a palavra ao Conselheiro Nelson
136 Sant'Anna, este votou pela aplicação da lista de antiguidade retificada. Passada a palavra à
137 Conselheira Josenilda Ferreira, esta votou pela aplicação da lista de antiguidade retificada,
138 tendo em vista que foi, tão somente, corrigido erro material. Passada a palavra à
139 Conselheira Fabiana Miranda, esta consignou que, por questão de justiça deve ser aplicada
140 a lista de antiguidade retificada. A Senhora Presidente consignou que concorda que se trata
141 de erro material, que pode ser corrigido a qualquer tempo, ressaltando que nenhum
142 Defensor Público pode ser prejudicado por equívoco da administração, votando pela
143 aplicação da lista de antiguidade retificada. **Decisão:** Ficou decidido, por maioria, que será
144 aplicada a lista de antiguidade retificada, tendo em vista que tal retificação se deu
145 exclusivamente para correção de erro material. No item "o que ocorrer" a Conselheira
146 Josenilda Ferreira consignou a seguinte questão de ordem: **SUSPENSÃO DO PROCESSO**
147 **ELEITORAL PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**
148 **DA BAHIA.** Como é público e notório, encontra-se "*sub judice*" a inscrição de dois
149 candidatos ao Conselho Superior, quais sejam: os defensores, Ussiel Elionai Dantas Xavier
150 Filho e Wagner de Almeida Pinto, eis que existem três Mandados de Segurança sendo um
151 Coletivo e dois individuais, todos ainda na fase embrionária, pois foi apreciado tão somente
152 a liminar, instrumento jurídico, que tem efeito temporário, caráter reversível, portanto
153 modificável a qualquer instante, o que retrata a ausência de segurança jurídica no processo
154 eleitoral o que por certo acarretará nulidade do ato de escolha dos componentes do
155 Conselho Superior. Dessa forma, poderá haver indagação a respeito da demonstração do
156 prejuízo? Fica caracterizado no momento em que corremos o risco de não ser expresso na
157 votação dos Defensores a sua verdadeira vontade, o que implica afirmar que temos o risco
158 de termos conselheiros com número de votos irrisórios. O resultado da apreciação de mérito
159 dos Mandados de Segurança, requer deste Egrégio Conselho Superior, uma reflexão a
160 cerca dos eventuais resultados: 1) Restando evidenciado a existência de liminares diversas,
161 poderá ocorrer futura revogação ou nulidade do ato administrativo que conclamar o
162 resultado das eleições: 1.1) Suponhamos que os defensores públicos que estão "*sub judice*"
163 sejam eleitos na condição de titulares e a decisão de mérito do agravo de instrumento da
164 decisão do MS individual, interposto pela Defensoria for dado provimento, necessariamente
165 subirá dois suplentes que poderá não ter o mínimo de votos para expressar a verdadeira
166 vontade da classe; 1.2) Se o Agravo do Mandado de Segurança Coletivo interposto pela
167 ADEP for dado provimento a mesma situação se repetirá; 1.3) Somente com a decisão de
168 mérito, transitada em julgado, a favor ou contra os impetrantes, no MS individual ou coletivo,
169 é que teremos a possibilidade de escolher com legitimidade os Conselheiros representantes
170 da Classe, com total segurança. Como é sabido e ressabido a liminar em mandado de
171 segurança antecipa os efeitos da futura sentença que decidir pela procedência do pedido,
172 sendo, portanto, medida antecipatória e na nossa eleição temos duas liminares que se
173 contrapõem. Ademais, a medida liminar em ambos os Mandados de Seguranças não foi
174 concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, e sim como procedimento
175 acautelador do possível direito dos Impetrantes, justificado pela iminência de dano
176 irreversível de ordem funcional se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA

177 Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direito; nem nega poderes à
178 Administração. Preserva, apenas, aos Impetrantes, lesão irreparável, sustando
179 provisoriamente os efeitos do ato impugnado. As Leis Complementares, Federal e Estadual,
180 estão sendo confrontadas, objeto de interpretação pelo Poder Judiciário e Ministério Público,
181 devendo este Egrégio Conselho, ad cautela resguardar suas decisões em nome da
182 Independência e Autonomia Administrativa assegurada pela EC 45/2006. Desta forma,
183 requer com a máxima urgência, seja o presente parecer objeto de pauta com a designação
184 de Sessão Extraordinária com o fim específico de apreciar o presente requerimento. É O
185 MEU ENTENDIMENTO QUE SUBMETO À APRECIÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS
186 DESTE EGRÉGIO CONSELHO. O Coordenador Executivo em substituição à Conselheira
187 Subdefensora Geral, Ricardo Carillo, consignou que, como impugnação, o pleito da digna
188 Conselheira deveria seguir todos os tramites necessários, entretanto, sem entrar no mérito,
189 pondera que, caso o pleito seja apreciado, corre-se o risco da Instituição ficar sem seu órgão
190 máximo de deliberação e, conseqüentemente, sem Corregedor Geral. Observou, ainda, que
191 o processo está sob a égide de uma decisão judicial. A Conselheira Fabiana Miranda
192 consignou que considera a preocupação da Conselheira Josenilda Ferreira extremamente
193 pertinente, mas que se sente à vontade para votar a matéria sem que seja necessário o
194 sorteio de relator. Passada a palavra ao Conselheiro Corregedor Geral, Marcus Vinicius
195 Almeida, este consignou que a liminar concedida aos candidatos *sub júdice* tem força
196 enquanto não for caçada, sendo assim, sua opinião é de que o pleito deva ocorrer
197 normalmente, considerando, ademais, que os prazos estão correndo, que existem suplentes
198 e que o Conselho Superior não pode suspender suas atividades. Consignou, ainda, que não
199 haveria prejuízo se, no mérito, o mandado de segurança for desfavorável aos dois
200 impetrantes eles sairão automaticamente do Conselho Superior, sendo convocados os seus
201 suplentes, e seriam realizadas novas eleições para preenchimento das duas vagas de
202 suplente restantes. Passada a palavra ao Coordenador Executivo em substituição à
203 Conselheira Subdefensora Pública Geral, Ricardo Carillo acompanhou o posicionamento do
204 Conselheiro Corregedor, acrescentando que talvez não seja necessária a realização de uma
205 nova eleição, já que temos 10 candidatos ao pleito. Passada a palavra à Conselheira Iasnaia
206 Ribeiro, esta acompanhou os votos do Conselheiro Corregedor Geral e do Coordenador
207 Executivo em substituição à Conselheira Subdefensora Geral. Passada a palavra ao
208 Conselheiro Nelson Sant'Anna, este consignou que, embora seja elevada a preocupação da
209 Conselheira Josenilda Ferreira, não pode compartilhar dela, sob pena da instituição ficar
210 padecente da ausência do Conselho Superior. Passada a palavra à Conselheira Fabiana
211 Miranda, esta fez suas as palavras do Conselheiro Corregedor Geral. Com a palavra, a
212 Senhora Presidente consignou que a preocupação da Conselheira Josenilda Ferreira tem
213 fundamento, entretanto os candidatos *sub júdice* tiveram deferidas liminares em seu
214 mandado de segurança e a instituição deve cumprir a decisão judicial, como vem sendo
215 cumprida. Dando continuidade, a Senhora Presidente registrou a presença da Senhora a
216 candidata a Ouvidora Geral eleita, Tânia Palma, a esta assentada e trouxe ao conhecimento
217 de todos que fica estabelecido prazo de trinta dias para que a Ouvidora Geral eleita proceda
218 a descompatibilização, a fim de ser nomeada e empossada no referido cargo, ficando a
219 Ouvidora Geral eleita notificada desta decisão nesta assentada. A candidata a Ouvidora
220 Geral eleita, informou que já requereu sua descompatibilização, portanto, não é ela quem


5

